

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
PROTOCOLO GERAL

Nº 4213

EM: 30/11/2021

[Assinatura]
Assinatura 1340



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 3809
29/12/21

[Assinatura]
Funcionário (a)

PROJETO DE LEI Nº 162/2021

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Doação de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes legais, **APROVA**, e o Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Política Municipal de Doação de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis, destinadas a atender pessoas carentes no Município.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como por meio de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, firmados com órgãos e/ou entidades governamentais municipais, estaduais e/ou federais, visando obter fundos e/ou fraldas descartáveis geriátricas e infantis para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º As fraldas descartáveis geriátricas e infantis disponíveis pela Política Municipal instituída por esta Lei deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda residentes no Município de Araguaína mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;
- IV - prescrição médica ou de assistente social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por sua secretaria competente, efetuará o controle da distribuição das fraldas, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada aos casos de emergência comprovada.

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
PROTOCOLO GERAL

Nº 4.213

EM: 30/11/2021
amob 13:40

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 3809
29/12/21

[assinatura]

Funcionário (a)

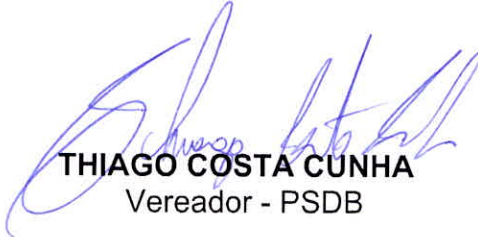
Art. 4º A Política Municipal de Doação de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no Município.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2021.


THIAGO COSTA CUNHA
Vereador - PSDB

Nº PROC.: 00000 - PL 162/2021 - AUTORIA: Ver. Thiago Costa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC95CB8BAFC0A29CC857E177514F287B



Nº 4213

EM: 30 / 11 / 2021

[Assinatura]
Assinatura



Processo Nº 3809

29 / 12 / 21

[Assinatura]
Funcionário (a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta autorizar a instituição no município de Araguaína da Política Municipal de Doação de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis para o atendimento de pessoas de baixa renda em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possui condições financeiras para comprar tais itens de higiene pessoal.

O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública de baixo custo para o Município, que, contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante a quem dele depender. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e gastos com tratamento médico.

A Política Municipal de Doação de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis buscará funcionar com os demais programas de saúde já existentes no Município, tornando-se um legado importante para a municipalidade. Essa política municipal de doação deverá atender pessoas de baixa renda.

Essas são as razões que justificam a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro de 2021.

[Assinatura]
THIAGO COSTA CUNHA

Vereador - PSDB

